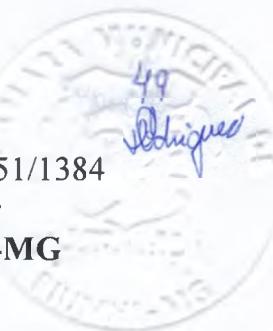




CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua: Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Tele fax: (37)3371-1551/1384
CNPJ: 04.889.589/0001-81 E-Mail camara.piumhi@terra.com.br
Site www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI N° 52/2017

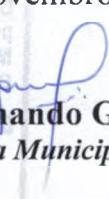
Acuso o recebimento da Lei nº 2.308/2017 que “Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piumhi e dá outras providências” protocolizada nesta Casa Legislativa em 13 de novembro de 2017.

Encaminhe-se a presente proposição à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para proceder à revisão da referida proposição sancionada pelo Poder Executivo, verificando sua conformidade com o texto aprovado na fase de tramitação, conforme determina o inciso VII, do art. 41, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Após a publicação da Lei nº 2.308/2017, em cumprimento ao art. 72 da Lei Orgânica Municipal, determino o encerramento do Processo de Tramitação do Projeto de Lei nº 52/2017, com sua remessa aos arquivos da Câmara Municipal de Piumhi.

Publique-se e cumpra-se.

Piumhi, 14 de novembro de 2017.


Antônio Fernando Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Piumhi



49 v.
Rodrigues

LEI N.º 30.190, DE 20 DE JUNHO DE 2017

Lei nº 30.190, de 20 de junho de 2017, que aprova o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município de Rio das Ostras para o período 2018/2023.

PLANO DE DESenvolvimento Sustentável

06/07/2017 10:30:07 (BRST) 2017

Este é o Plano de Desenvolvimento Sustentável do Município de Rio das Ostras para o período 2018/2023, elaborado com base na Lei Orgânica Municipal nº 27, de 20 de junho de 2016, que estabelece a estrutura e os procedimentos para a elaboração desse documento, que deve ser elaborado com base no diagnóstico socioeconômico da realidade local, visando a melhoria das condições de vida da população, com o objetivo de garantir o desenvolvimento sustentável do Município. O Plano de Desenvolvimento Sustentável é o resultado da participação ativa da sociedade civil organizada, dos poderes executivo e legislativo, e da sociedade em geral, que contribuíram para a sua elaboração. O Plano de Desenvolvimento Sustentável é uma ferramenta fundamental para o alcance dos objetivos de desenvolvimento sustentável estabelecidos na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, visando ao bem-estar social e ao desenvolvimento econômico e cultural do Município.

DECLARO, para os devidos fins de direito, que foi publicado este, no quadro de avisos da Câmara Municipal. Cumprindo assim o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu Artigo 72.

Data da disponibilização: 14 / 05 / 2017

Data da publicação: 16 / 05 / 2017